



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Texto compilado - Leis nº 1869/2005, nº 2859/2016 e nº 2944/2018

LEI Nº 1.835, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Publicada no jornal O Cabofriense
Edição nº 2.257 Ano XX
Data: 28 / 7 / 2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo auxiliar do Poder Executivo, com a finalidade de assessorar a Administração Pública no planejamento e na análise da política de cultura municipal, visando a preservar e a fortalecer a identidade e o patrimônio cultural do Município de Cabo Frio.

Parágrafo único. Constitui o patrimônio cultural municipal, para efeitos desta lei, todos os bens de natureza material e imaterial referentes à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos sociais do Município, especialmente no que se refere às diversas formas de expressão cultural, aos modos de criar, fazer e viver, às criações artísticas, às obras literárias, objetos, documentos e espaços destinados às manifestações culturais, às personalidades, aos fatos e realizações do passado, que compõem o universo cultural cabofriense.

Art.2º O Conselho Municipal de Cultura (CMC), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e paritário, rege-se pelas disposições dos arts. 82 a 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado ao órgão ou entidade responsável pela Política Municipal de Cultura. (*Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016*)

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Seção I Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – promover e apoiar pesquisas objetivando o levantamento, o resgate e a preservação do patrimônio cultural do Município, identificando, também, as potencialidades do presente e as possibilidades do futuro;

II – estimular, incentivar, apoiar, coordenar e desenvolver eventos culturais de toda ordem, tais como conferências, congressos, exposições, festivais, seminários, clínicas, programas e demais atividades relevantes para a cultura do Município;

III - incentivar e apoiar a criação de espaços culturais, tais como bibliotecas, museus, teatros, salas de espetáculo, audiotecas, filmotecas, galerias de arte, e de grupos e instituições de divulgação e expressão cultural, tais como grêmios, associações, grupos folclóricos, bandas musicais e academias literárias, considerando sua importância para o incremento do patrimônio cultural do Município;

IV – promover e apoiar ações que visem à integração da cultura com a educação, privilegiando sempre os aspectos culturais relevantes do Município e da região;

V – mobilizar intelectuais e artistas no sentido de colaborarem com os programas e as atividades inseridas no contexto da política de desenvolvimento cultural da cidade;

VI – propor ao Poder Executivo medidas que visem a incentivar a harmonia no meio cultural local, bem como a apoiar os intelectuais e artistas que, por seus méritos, o mereçam;

VII – propor ao Poder Executivo a elaboração de convênios e outros ajustes com entes e entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, com o intuito de favorecer o desenvolvimento do intercâmbio cultural e obter colaboração, recursos e assistência nos assuntos de sua competência;

VIII – colaborar, sempre que solicitado, com os conselhos estadual e federal de cultura na execução e gestão dos projetos comuns;

IX – propor e examinar propostas de apoio ou incentivo à publicação, ao registro e à difusão de trabalhos e atividades culturais relevantes, inclusive para a concessão de prêmios e moções concedidas pelo Município;

X - acompanhar a elaboração e a execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados às atividades culturais do Município;

XI - apreciar os projetos e os eventos culturais, sugerindo a aplicação de recursos provenientes da Administração Municipal, bem como de outras fontes de financiamento público, nos termos da lei;

XII - apreciar propostas de incentivo fiscal concedido pelo Poder Executivo a iniciativas, eventos e empreendimentos, destinados ao desenvolvimento de atividades culturais no Município;

XIII – opinar nos processos de concessão de auxílio e subvenções, bem como acompanhar a aplicação dos recursos públicos concedidos a intelectuais, artistas e entidades ligadas à cultura;

XIV – opinar quanto às dotações orçamentárias e a aplicação dos recursos financeiros no âmbito do órgão ou entidade municipal de Cultura; (*Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016*)

XV – propor metas para a política cultural do Município no sentido de fornecer ao titular do órgão ou entidade municipal de Cultura subsídios, diretrizes e recomendações pertinentes; (*Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016*)

XVI - elaborar seu Regimento Interno.

Seção II

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura - CMC compõem-se de 22 (vinte dois) membros conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes de órgãos ou entidades do Governo Municipal e de segmentos culturais da sociedade civil. *(Redação dada pela Lei nº 2.944, de 2018)*

§ 1º Integram o CMC como representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito: *(Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016)*

I - 1 (um) membro, titular do órgão ou entidade municipal da área de Cultura; *(Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016)*

II - 1 (um) membro integrante do órgão ou entidade municipal da área da Criança e do Adolescente; *(Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016)*

III - 1 (um) membro integrante do órgão ou entidade municipal da área de Esporte e Lazer; *(Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016)*

IV - 1 (um) membro integrante do órgão ou entidade municipal da área de Educação; *(Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016)*

V - 1 (um) membro integrante do órgão ou entidade municipal da área de Governo; *(Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016)*

VI - 1 (um) membro integrante do órgão ou entidade municipal da área de Turismo; *(Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016)*

VII - 1 (um) membro integrante do órgão ou entidade municipal da área de Comunicação Social; *(Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016)*

VIII - 1 (um) membro integrante do órgão ou entidade municipal da área de Meio Ambiente; *(Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016)*

IX - 1 (um) membro integrante do órgão ou entidade municipal da área da Assistência Social; *(Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016)*

X - 1 (um) membro integrante do órgão ou entidade municipal da área da Procuradoria Municipal; *(Incluído pela Lei nº 2.944, de 2018)*

XI - 1 (um) membro integrante do órgão ou entidade municipal da área da Ciência e Tecnologia. *(Incluído pela Lei nº 2.944, de 2018)*

§ 2º Integram o CMC como representantes dos segmentos culturais da sociedade civil, a serem indicados e escolhidos durante o fórum bianual promovido pelo órgão ou entidade municipal de Cultura, e nomeados pelo Prefeito: *(Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016)*

I - 1 (um) membro representante do segmento do artesanato; (*Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016*)

II - 1 (um) membro representante do segmento da música; (*Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016*)

III - 1 (um) membro representante do segmento da dança; (*Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016*)

IV - 1 (um) membro representante do segmento das artes cênicas; (*Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016*)

V - 1 (um) membro representante do segmento de artes plásticas; (*Redação dada pela Lei nº 2.944, de 2018*)

VI - 1 (um) membro representante do segmento da literatura; (*Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016*)

VII - 1 (um) membro representante do segmento dos blocos, agremiações carnavalescas e escolas de samba; (*Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016*)

VIII - 1 (um) membro representante do segmento do Movimento LGBT; (*Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016*)

IX - 1 (um) membro representante do segmento da Cultura Afro; (*Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016*)

X - 1 (um) membro representante do segmento do Audiovisual; (*Incluído pela Lei nº 2.944, de 2018*)

XI - 1 (um) membro representante do segmento Produção cultural (*Incluído pela Lei nº 2.944, de 2018*)

§ 3º A cada membro titular do CMC corresponderá um suplente, indicado pelo mesmo órgão público ou segmento cultural social que representam.

Art. 5º O CMC será regido pelas seguintes disposições relativas a seus membros conselheiros, titulares e suplentes:

I - a função de conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade cabofriense;

II – o mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução sucessiva;

III – o mandato do conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa e escrita dirigida ao presidente do Conselho;

b) renúncia tácita, configurada pela ausência a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, a 5 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, ou a 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário;

IV – na hipótese de vacância de cargo de conselheiro titular, o Prefeito Municipal nomeará seu suplente para o tempo necessário ao complemento do mandato;

V - vacante o cargo de suplente, o Prefeito Municipal nomeará, nos casos do § 1º do art. 4º, representante do respectivo órgão público, e nos casos do § 2º do mesmo artigo, representante do respectivo segmento cultural da sociedade com notório saber e pública atuação naquela área cultural, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato;

VI – tratando-se de mera substituição eventual, ao suplente serão asseguradas os mesmos direitos e prerrogativas conferidos ao membro titular.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A estrutura do Conselho Municipal de Cultura é composta pelos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I – Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - 1ª Secretária;
- V - 2ª Secretária;
- VI - Comissões Temáticas.

Art 7º O CMC funcionará nos termos de seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias ordinárias serão realizadas no mínimo mensalmente, e as extraordinárias a qualquer tempo, mediante convocação do Prefeito Municipal, do Presidente do Conselho, ou requerimento da maioria absoluta dos seus membros;
- III - o Conselho deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, incumbindo-lhes mandar publicar os respectivos atos no órgão oficial;
- IV - cada membro do Conselho, terá direito a um único voto na sessão plenária, com exceção do disposto no inciso seguinte;
- V – o Conselho será presidido titular do órgão ou entidade municipal de Cultura, a quem caberá o voto de desempate, além do voto a que tem direito individualmente como membro. (*Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016*)

Art. 8º As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CMC deverão ter ampla divulgação e acesso garantido ao público.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções, o CMC poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, observadas as seguintes diretrizes:

- I - consideram-se colaboradoras do Conselho as instituições e entidades representativas dos segmentos culturais do Município;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento e especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos de sua área de competência, sem ônus para o Município;

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O CMC integra a estrutura básica do órgão ou entidade municipal de Cultura como sub-unidade orçamentária. *(Redação dada pela Lei nº 2.859, de 2016)*

Art. 11. A instalação do Conselho ocorrerá com a posse dos membros titulares.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 30 dias contados a partir de sua instalação e, depois de aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 26 de julho de 2005.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito